



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 22/2019

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 22/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA MATOS E RANGEL LTDA ME. (PROCESSO 19.00.1511.0002637/2021-49)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, brasileiro, servidor público, CNH nº 02934743093 – DETRAN/DF, CPF nº 009.487.651-78, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, brasileira, servidora pública, RG nº 15.647.575 SSP/MG, CPF nº 045.196.836-02 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MATOS E RANGEL LTDA ME**, CNPJ nº 38.055.117/0001-45, estabelecida à Rua Piauí, Quadra 07, Lote 16, Vila Vicentina, Planalina, Brasília-DF, CEP 73320-140, neste ato representada por **RODRIGO LIMA RANGEL**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, inscrito no RG sob o nº 2.662.787 SSP/DF, e no CPF sob o nº 033.921.081-89, residente e domiciliado em Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.1500.0002552/2019-90 e 19.00.1511.0002637/2021-49, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 12/2019, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271/1997, e IN SLTI/MPOG nº 5/2017, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato CNMP nº 22/2019 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 2/8/2021 e 2/8/2022, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento original, ou até que o processo licitatório em andamento para nova contratação dos serviços seja concluído, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. No caso de encerramento antecipado, a gestão contratual deverá comunicar à Contratada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo final do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato CNMP nº 22/2019 permanece em R\$ 26.626,17 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), consubstanciando o valor anual de R\$ 319.514,04 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e quatorze reais e quatro centavos).

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 319.514,04 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e quatorze reais e quatro centavos), correspondente à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2021, Programa (PTRES) 174666, Fonte 0100000000, Natureza da Despesa 3.3.9.0.37.01 (Apoio administrativo, técnico e operacional), Iniciativa PG\_21\_SECOM\_006.

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2021NE000070. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 15.975,70 (quinze mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
CONTRATANTE**

**MATOS E RANGEL  
LTDA ME  
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lima Rangel, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 17:14, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 02/06/2021, às 13:55, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0494284** e o código CRC **ADEA151D**.

---